



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 670/66

REVOGADA
p/ Lei nº 1059/78

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205 Artigo 21 - parágrafo 1º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:-

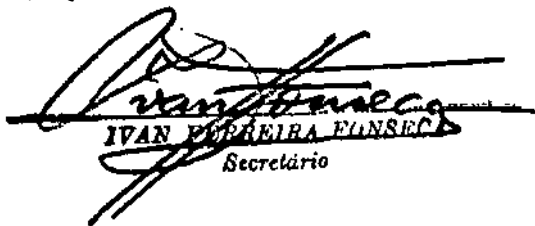
Artigo 1º - Os vencimentos do cargo de contador da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente lei, serão regulados com base no salário-mínimo vigente para a região, na percentagem de 3,4 vezes o valor do mesmo (vencimentos mensais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 18 NOV 1966


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário